

APOSENTADORIA

O servidor público poderá aposentar por:

- Invalidez permanente, por intermédio do Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME (artigo 40, § 1º, I, da CF/88);
- Compulsória: ao completar 75 (setenta e cinco) anos de idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição (artigo 40, § 1º, II, da CF/88 e LC. 152/2015);
- Voluntária integral: tempo máximo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos de cargo efetivo que se dará à aposentadoria (artigo 40, § 1º, III, “a” da CF/88);

Homem	60 anos de idade (35 anos de contribuição)
Mulher	55 anos de idade (30 anos de contribuição)

- Voluntária proporcional: tempo máximo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo que se dará à aposentadoria (artigo 40, § 1º, III, “b” da CF/88);

Homem	65 anos de idade (calculado proporcional ao tempo de contribuição)
Mulher	60 anos de idade (calculado proporcional ao tempo de contribuição)

Como solicitar contagem para aposentadoria

- Solicitar junto ao INSS o tempo nas empresas privadas, caso tenha;
- Solicitar contagem junto a outros órgãos (Estado, Município ou Federal), caso tenha;
- Após entregar na Administração Pessoal para que proceda a contagem geral.

ABONO DE PERMANÊNCIA

Valor correspondente ao da contribuição, restituído ao servidor que já tenha completado todos os requisitos para a aposentadoria (nos termos da E.C. nº 20/98 e/ou Artigo 126 da Constituição Estadual de 1989, Artº 3º, § 2º da E.C 41/03), qualquer que seja a modalidade, com exceção dos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.